

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ

PODER EXECUTIVO-IMPRESA OFICIAL

CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL
Nº 363/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANO III - Nº 73, NATIVIDADE/RJ, 2 DE MARÇO DE 2019

DECRETO Nº 018/2019

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, Considerando o feriado nacional do dia 05 de março; Considerando os termos do Decreto Estadual nº 46.577, de 14/02/2019,

DECRETA:

Art. 1.º - PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais nos dias 04 e 06 de MARÇO do corrente ano, segunda-feira anterior e quarta-feira posterior ao feriado nacional de carnaval.

Parágrafo Único - Não gozarão do ponto facultativo os servidores que desempenham atividades emergenciais e/ou essenciais de saúde, defesa civil, guarda municipal e trânsito, a fim de não comprometer a prestação de serviços básicos à população.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Natividade - RJ, 18 de fevereiro de 2019. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 634/2019 MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE 005/2019 Contrate: Prefeitura Municipal de Natividade, CNPJ 28.920.304/0001-96; Contratada: Bárbara Gonçalves Luquetti 11711977721, CNPJ - 28.253.356/0001-56; Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais); Objeto: Contratação de Show Artístico Musical da Artista Bárbara Luquetti para apresentação na Tardezinha NatFolia Carnaval 2019 em Natividade-RJ; Vigência: 30 dias ou até a entrega total do serviço contratado; Data da assinatura: 22/02/2019. A íntegra do Processo estará disponível na sede da Prefeitura. Severiano Antônio dos Santos Rezende- Prefeito Municipal de Natividade.

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 652/2019 MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE 006/2019 Contrate: Prefeitura Municipal de Natividade, CNPJ 28.920.304/0001-96; Contratada: Altemar Rodrigues Rocha Pereira 10937349739, CNPJ - 29.480.178/0001-69; Valor: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais); Objeto: Contratação de Show Artístico Musical do Artista Duda Rocha para apresentação na Tardezinha NatFolia Carnaval 2019 em Natividade-RJ; Vigência: 30 dias ou até a entrega total do serviço contratado; Data da assinatura: 22/02/2019. A íntegra do Processo estará disponível na sede da Prefeitura. Severiano Antônio dos Santos Rezende- Prefeito Municipal de Natividade.

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 638/2019 MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE 004/2019 Contrate: Prefeitura Municipal de Natividade, CNPJ 28.920.304/0001-96; Contratada: Hélio Leonardo da Silva Júnior

EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ
Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro
www.natividade.rj.gov.br
Tel: (22) 3841 - 1051

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
NATIVIDADE/RJ - PODER EXECUTIVO -
IMPRESA OFICIAL-CRIADO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 363/2007

SEVERIANO ANTÔNIO DOS S. REZENDE
Prefeito
JULIANO DA SILVA FRANÇA
Vice-Prefeito
CRISTIANE GOMES NOVAES
Procurador
EDUARDO ESTANISLAU GAMA
Controlador de Auditoria Interna
CLÁUDIO DE BARROS
Secretário de Governo
EDGARDO RIBEIRO DE REZENDE FILHO
Secretário de Fazenda e Planejamento/ Receita
PEDRO CÉSAR OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Administração
FABIANO AFRÉDRI DO CARMO
Secretário de Desenvolvimento Urbano
PAULA FERREIRA DOS SANTOS
Secretária de Educação
MÁRILIA MACHADO SERRANO DO NASCIMENTO
Secretária de Saúde
CELSO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Agropecuário
JORGE VARGAS BOECHAT
Secretário de Estradas Vicinais
ANA MARIA FONSECA DA SILVA REZENDE
Secretário de Assist. Social, Trabalho e Emprego
MARCOS PAULO S. P. DE OLIVEIRA
Secretário de Meio Ambiente
ADEMILSON GOMES MIRANDA
Secretário de Defesa Civil
JULIO CÉSAR RAMOS BARBOSA
Secretário de Turismo
ROGÉRIO ALVAREZ RODRIGUES
Secretário de Desenv. Econômico e Comércio
GERALDO SOARES BARRETO FILHO
Secretário de Juventude, Esporte, Cultura e Lazer

DIAGRAMAÇÃO: BERNARDO LOPES DA SILVEIRA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15397302716, CNPJ - 28.422.219/0001-06; Valor: R\$ 1.000,00 (Um mil reais); Objeto: Contratação de Show Artístico Musical do Grupo Duheto para apresentação na Tardezinha NatFolia Carnaval 2019 em Natividade-RJ; Vigência: 30 dias ou até a entrega total do serviço contratado; Data da assinatura: 22/02/2019. A íntegra do Processo estará disponível na sede da Prefeitura. Severiano Antônio dos Santos Rezende- Prefeito Municipal de Natividade.

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 632/2019 MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE 002/2019 Contrate: Prefeitura Municipal de Natividade, CNPJ 28.920.304/0001-96; Contratada: Hellen Cristina dos Santos Martins 10451998774, CNPJ - 29.532.857/0001-34; Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais); Objeto: Contratação de Show Artístico Musical da Artista Hellen Cristina para apresentação na Tardezinha NatFolia Carnaval 2019 em Natividade-RJ; Vigência: 30 dias ou até a entrega total do serviço contratado; Data da assinatura: 22/02/2019. A íntegra do Processo estará disponível na sede da Prefeitura. Severiano Antônio dos Santos Rezende- Prefeito Municipal de Natividade.

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 631/2019 MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE 001/2019 Contrate: Prefeitura Municipal de Natividade, CNPJ 28.920.304/0001-96; Contratada: Luana de Souza Oliveira 11506572782, CNPJ - 21.611.409/0001-14; Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais); Objeto: Contratação de Show Artístico Musical da Artista Luana Souza para apresentação na Tardezinha NatFolia Carnaval 2019 em Natividade-RJ; Vigência: 30 dias ou até a entrega total do serviço contratado; Data da assinatura: 22/02/2019. A íntegra do Processo estará disponível na sede da Prefeitura. Severiano Antônio dos Santos Rezende- Prefeito Municipal de Natividade.

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 633/2019 MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE 003/2019 Contrate: Prefeitura Municipal de Natividade, CNPJ 28.920.304/0001-96; Contratada: Carlos Alberto Menezes da Silva 79560849700, CNPJ - 28.273.470/0001-48; Valor: R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais); Objeto: Contratação de Show Artístico Musical da Artista Grupo Nossa Raiz para apresentação na Tardezinha NatFolia Carnaval 2019 em Natividade-RJ; Vigência: 30 dias ou até a entrega total do serviço contratado; Data da assinatura: 22/02/2019. A íntegra do Processo estará disponível na sede da Prefeitura. Severiano Antônio dos Santos Rezende- Prefeito Municipal de Natividade.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve: I. HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório nº 000005/19, PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2019, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de impressão e confecção de Material Gráfico.; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: GRAFICA LOGO DESIGN LTDA ME, inscrita no CNPJ de nº 14.386.286/0001-08, com o valor total de R\$ 201.887,00 (duzentos e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais).

II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 000005/19, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes; III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor. Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 28 de fevereiro de 2019. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve: I. HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório nº 000057/18, PREGÃO PRESENCIAL nº 0055/2018, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa de serviço gráfico para impressão do Diário Oficial para a Prefeitura Municipal de Natividade.; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: GRAFICA LOGO DESIGN LTDA ME, inscrita no CNPJ de nº 14.386.286/0001-08, com o valor total de R\$ 19.750,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais).

II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 000057/18, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes; III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de

Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor. Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 25 de fevereiro de 2019. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve: I. HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório nº 000002/19, PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para lavagem completa de veículos e máquinas para atender as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Natividade.; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: VALCILEIA DA SILVA ROSA 11469991780, inscrita no CNPJ de nº 29.478.072/0001-20, com o valor total de R\$ 62.952,00 (sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 000002/19, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes; III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor. Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 28 de fevereiro de 2019. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve: I. HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório nº 000054/18, PREGÃO PRESENCIAL nº 0052/2018, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças e acessórios em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Defesa Civil.; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: CARLA SANTOS CORREA, inscrita no CNPJ de nº 14.338.638/0001-41, com o valor total de R\$ 16.927,00 (dezesseis mil, novecentos e vinte e sete reais).

II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 000054/18, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes; III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor. Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 20 de fevereiro de 2019. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve: I. HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório nº 000007/19, PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2019, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de locação de estruturas de Sonorização, Iluminação, Palco, Gerador e Q30 em atendimento as Secretarias Municipais de Natividade.; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA - ME, inscrita no CNPJ de nº 11.416.063/0001-40, com o valor total de R\$ 424.600,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e seiscentos reais).

II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 000007/19, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes; III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor. Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 28 de fevereiro de 2019. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal de Natividade

www.natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 017/2019

Aprova Instruções Normativas e Procedimentos de Controle dos Sistemas Administrativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal delega aos órgãos de Controle Interno e Externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 70 e seguintes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 839/2017 de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre a estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, na qual estipula, dentre outras, a responsabilidade do Órgão Central de Controle Interno promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

CONSIDERANDO o Manual para implantação de sistemas de controle interno no âmbito das administrações municipais e estadual do Estado do Rio de Janeiro, editado pelo TCE/RJ, que propõe a instituição de atividades de controle interno estruturadas a partir da definição dos sistemas administrativos, os quais decorrem de grandes grupos de atividades exercidas em cada Poder, órgão ou entidade da administração indireta.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto aprova Instruções Normativas e Procedimentos de Controle dos Sistemas Administrativos do Poder Executivo Municipal, com seus respectivos anexos que fazem parte integrante deste decreto:

I - Versão 02 da Instrução Normativa SCL nº 001/2018, de responsabilidade do Sistema de Compras e Licitações, que regulamenta o processo referente às aquisições de bens, serviços e obras efetuadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, na forma dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo sobre as rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura organizacional do município de Natividade/RJ;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020.

GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº. 001/2018

Versão: 02

Aprovação em: 08/02/19.

Ato de aprovação: Decreto nº 017/19.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Sistema de Compras e Licitações

1 - DA FINALIDADE

Cumpra esta Instrução Normativa, dentre outras finalidades, regulamentar o processo referente às aquisições de bens, serviços e obras efetuadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, na forma dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo sobre as rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura organizacional do município de Natividade/RJ.

2 - DA ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange todas as Secretarias municipais e todas as unidades executoras da estrutura organizacional da administração direta e indireta.

3 - DOS CONCEITOS

Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

3.1 - LICITAÇÃO: procedimento pelo qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para contratar o objeto de seu interesse, através das modalidades previstas no Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993 e observando os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

3.2 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: procedimento pelo qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa, ficando dispensada de realizar procedimento licitatório, contratando diretamente o objeto de seu interesse, com base na autorização do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.3 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: procedimento pelo qual a Administração, constatando a inviabilidade de competição, contrata diretamente o objeto de seu interesse, com base na autorização do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.4 - PROJETO BÁSICO E/OU TERMO DE REFERÊNCIA: documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação dos custos pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020.

GABINETE DO PREFEITO

II - Instrução Normativa SFA nº 001/2019, de responsabilidade do Sistema de Fazenda, que regulamenta a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, no âmbito do Poder Executivo do Município de Natividade, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. Caberá a cada Sistema Administrativo a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade, 08 de fevereiro de 2019.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020.

GABINETE DO PREFEITO

fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva;

3.5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: alocação de recursos orçamentários formada pelo programa de trabalho, natureza da despesa, fonte de recursos e valor correspondente;

3.6 - RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: elemento formal que indica a existência de dotação orçamentária para a aquisição do bem e/ou serviço;

3.7 - EMPENHO: ato emanado de autoridade competente que cria para a administração pública obrigação de pagamento pendente ou não de implementação de condição;

3.8 - ORDENADOR DE DESPESA: autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos;

4 - DA BASE LEGAL

O fundamento jurídico desta instrução normativa encontra respaldo nos seguintes preceitos normativos:

- 4.1 - Constituição Federal de 1988;
- 4.2 - Lei Federal nº. 4.320/1964;
- 4.3 - Lei Federal nº. 8.666/1993;
- 4.4 - Lei Federal nº. 10.520/2002;
- 4.5 - Lei Complementar nº. 101/2000;
- 4.6 - Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações;
- 4.7 - Lei Orgânica Municipal;
- 4.8 - Decreto Municipal nº 88/09;
- 4.9 - Demais legislações pertinentes ao assunto.

5 - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Compete ao Departamento de Licitação e Compras:

I - Definir/escolher a modalidade de licitação a ser aplicada, devendo optar pela modalidade mais vantajosa ao Município, observando a legislação aplicável;

II - Formalizar o processo com despacho e a documentação necessária com justificativa da inexigibilidade e dispensa da licitação;

III - Providenciar a publicação do ato convocatório no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e jornal de grande circulação no Município e site da Prefeitura, podendo a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, e quando se tratar de obras com recurso federal, publicado no DOU - Diário Oficial da União.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

5.2 – São responsabilidades das Unidades Executoras (Secretarias Municipais):
I – Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
II – Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
III – Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
IV – Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

6 - DOS PROCEDIMENTOS

6.1 - Da Secretaria Requisitante:
I - Elaborar o pedido inicial contendo a motivação da contratação, com exposição dos motivos pelos quais se requisa a aquisição do bem e/ou a prestação do serviço ou colaboração, com a descrição detalhada e precisa do objeto a ser adquirido e/ou serviço que se pretenda contratar, contendo sua quantidade, prazo necessário à execução contratual e demais informações pertinentes ao bom andamento processual e a exata identificação do objeto, informando, ainda, as condições de pagamento, local de entrega, bem como a indicação de requisitos que a eventual contratada deverá possuir;
II - Autorizar a abertura do procedimento de dispensa ou inexigibilidade por meio da autorização do empenho, sendo que se subentende dada tal autorização a partir da emissão do ato de dispensa;
III - Realizado o procedimento, assinar o contrato, se for o caso.

6.2 - Da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento:
I - Receber e analisar a viabilidade da despesa solicitada pela secretaria, indicando a dotação orçamentária e encaminhando ao Departamento de Licitação e Compras, caso negativo, retorna o processo a Secretaria requisitante.
II - Emitir e juntar ao processo a Reserva de Dotação Orçamentária;
III - Após o procedimento de dispensa ou inexigibilidade emitir Nota de Empenho e encaminhar o processo ao Departamento de Licitação e Compras.

6.3 - Do Departamento de Licitação e Compras:
I - Definir/escolher a modalidade de licitação a ser aplicada, devendo optar pela modalidade mais vantajosa ao Município, observando a legislação aplicável;
II - Juntar pesquisa de mercado, quando cabível, as propostas de preços, no mínimo 03 (três) orçamentos, realizadas junto a empresas do ramo de fornecimento do bem que se pretende adquirir e/ou atividade do serviço a ser contratados, que comprovem que o valor proposto está de acordo com os preços praticados no mercado e enviar ao Empenho;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

III - Formalizar o processo com despacho e documentação necessária da empresa contratada com justificativa da inexigibilidade e dispensa da licitação;
IV - Prestar informações sobre a inexistência de procedimento licitatório aberto ou falta de saldo em licitação vigente de forma a justificar a contratação direta.

6.5 - Da Secretaria de Administração:
I - Elaborar o contrato e recolher as assinaturas devidas.
II - Providenciar a publicação do extrato contendo o resumo da dispensa ou inexigibilidade de licitação, no diário oficial do município.
III - Receber o pedido inicial e caso seja aprovado o pedido, encaminhar ao Departamento de Licitação e Compras, caso negativo, retorna o processo a Secretaria requisitante.

6.6 - Da Procuradoria:
I - Analisar e emitir parecer sobre a legalidade dos processos de dispensa de licitação.

7 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

As contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, são procedimentos extraordinários, devendo sua realização limitar-se às hipóteses previstas em Lei.

É de responsabilidade do secretário solicitante, bem como, do setor de compras e licitação, além da secretaria de fazenda e planejamento realizar o controle de adequação das dispensas realizadas, especialmente nos casos previstos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Nos casos dos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, o pedido inicial não precisa passar pela aprovação da Secretaria de Administração, visto que se são fundos que possuem gestão própria e autonomia para gerir suas respectivas aquisições.

Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.

Pertence também a esta Instrução Normativa o fluxograma anexo: ANEXO I: Aquisição de bens e serviços; ANEXO II: Contratação Direta (Dispensa e inexigibilidade) e ANEXO III: Termo de dispensa.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

PEDRO CESAR OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

PUBLICA-SE E CUMPRÁ-SE.

EDUARDO ESTANISLAU GAMA
Controlador e Auditor Interno

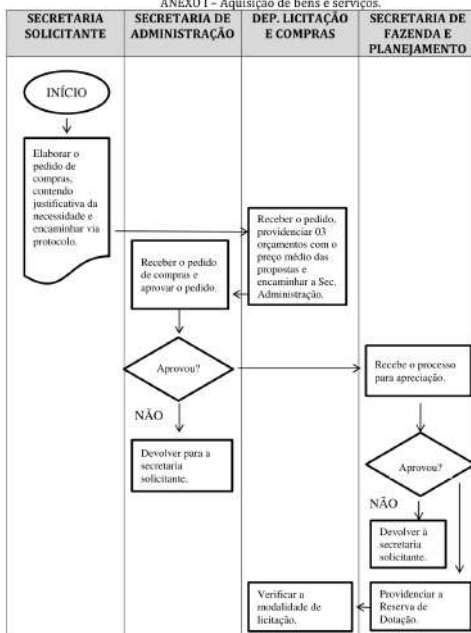
Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - Aquisição de bens e serviços.



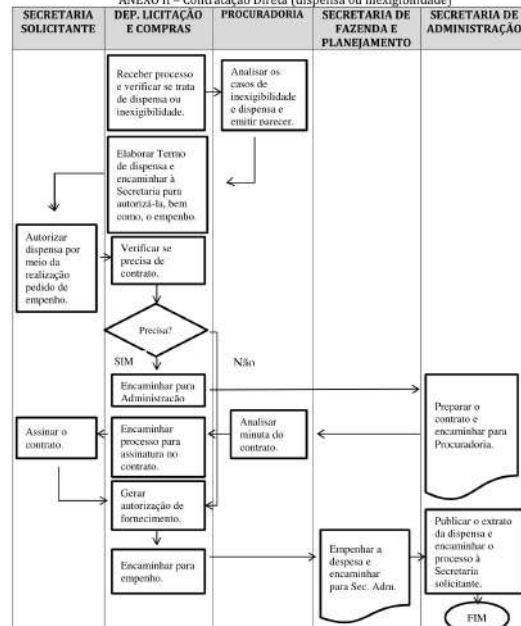
Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - Contratação Direta (dispensa ou inexigibilidade)



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020.

GABINETE DO PREFEITO

Anexo III - Modelo Termo de Dispensa
TERMO DE DISPENSA

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Após a solicitação da secretaria requerendo a aquisição dos serviços/mercadorias discriminadas no ofício inicial constante no processo, esta Coordenadoria de Compras procedeu a cotação de preços, conforme planilha que é parte integrante do presente processo, cujo valor da despesa não ultrapassa o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo que a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, prevê a possibilidade da aquisição ser feita de modo direto, mediante dispensa de licitação.

Razão da escolha da executante

Considerando que todas as empresas consultadas são habilitadas para a comercialização das mercadorias ou prestação dos serviços necessários e que orçaram seus preços segundo as especificações técnicas, prazos e condições fixadas na consulta elaborada pela Coordenadoria de Compras, a escolha do fornecedor deve recair sobre a empresa ----- **que, em sua proposta ofereceu o preço de R\$ -----** -----.

Justificativa do Preço

O preço oferecido pela proponente escolhida para o fornecimento da mercadoria e/ou prestação do serviço foi o menor dentre as cotações promovidas na pesquisa de mercado.

Ato de dispensa de Licitação

Por todo o exposto, considerando cumpridas todas as normas legais exigíveis, com fulcro no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, entendemos que a contratação da empresa ----- pode ser realizada por meio de dispensa, adjudicando a ela o fornecimento dos serviços e/ou entregas das mercadorias, na forma e quantitativos especificados, pelo **preço global de R\$ -----**.

Coordenadora Geral de Compras

Secretário Municipal de -----

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020.

GABINETE DO PREFEITO

3.5 - CREDOR: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte deste.

3.6 - LIQUIDAÇÃO: consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios dos respectivos créditos, sendo que nenhum pagamento poderá ser realizado sem a efetiva liquidação da despesa;

3.7 - RESTOS A PAGAR: são as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Processadas são as despesas inscritas em restos a pagar, liquidadas e não pagas. Não Processadas, são as despesas empenhadas e não liquidadas;

4 - DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente instrução normativa tem como base legal:

- 4.1 - Constituição Federal;
- 4.2 - Lei nº 4.320/1964;
- 4.3 - Lei Complementar nº. 101/2000;
- 4.4 - Lei nº. 8.666/1993;
- 4.5 - Demais leis aprovadas que tratam do assunto.

5 - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Da Secretaria Municipal de Fazenda:

- I - promover discussões técnicas com as unidades executoras para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- II - promover a divulgação e implementação desta instrução normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionando sua aplicação.
- III - zelar para que todos cumpram esta instrução normativa, em todos os seus termos.

5.2 - Da Tesouraria:

- I - manter a instrução normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo cumprimento da mesma;
- II - cumprir fielmente as determinações da instrução normativa, alertando a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização;
- III - obedecer à ordem cronológica de pagamento de acordo com a ordem de prioridades constantes nesta instrução normativa.

5.3 - Da Unidade Central de Controle Interno:

- I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020.

GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFA Nº. 001/2019

Versão: 01

Aprovação em: 08/02/19.

Ato de aprovação: Decreto nº 017/19.

Unidade Responsável: Sistema de Fazenda - SFA.

1 - DA FINALIDADE

A presente instrução normativa tem por finalidade regulamentar a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, no âmbito do Poder Executivo do Município de Natividade, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das outras providências.

2 - DA ABRANGÊNCIA

A presente instrução normativa abrange todas as unidades gestoras no âmbito do poder executivo do Município de Natividade.

3 - DOS CONCEITOS

Para os fins desta Instrução normativa considera-se:

- 3.1 - UNIDADE GESTORA: a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros, de modo a compreender:
 - a) os órgãos, os fundos e as unidades administrativas, vinculados à administração direta possuidores de competência para licitar e/ou ordenar despesas;
 - b) as entidades autárquicas e fundacionais;
 - c) as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas controladas; e
 - d) os consórcios públicos;

3.2 - OBRIGAÇÃO DE NATUREZA CONTRATUAL E ONEROSA: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

3.3 - RECURSOS VINCULADOS: os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada à finalidade específica;

3.4 - RECURSOS NÃO VINCULADOS: os recursos oriundos de receita própria, de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020.

GABINETE DO PREFEITO

II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SCO, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

6 - DOS PROCEDIMENTOS

6.1 - No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades a ser disposta separadamente por unidade gestora e fonte de recurso.

§1º. Incube a autoridade competente de cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos.

§2º. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

6.2 - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato e uma vez que se tenha verificado o cumprimento das demais condições legais e contratuais exigíveis, como a regularidade fiscal, trabalhista e com a seguridade social, além dos demais requisitos a serem confirmados na liquidação da despesa, conforme regras estipuladas na IN SCO nº 001/2018.

§1º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão/setor contratante/requisitante emitir o devido "atesto" na Nota Fiscal, emitido por dois servidores municipais, comprovando a execução do objeto contratado.

§2º. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade gestora contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

§3º. O fornecedor será repositado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade gestora contratante.

6.3 - A competente liquidação e respectivo pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020.

GABINETE DO PREFEITO

I - a até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 2º do item 6.1 desta Instrução; ou
II - a no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.4 - Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

6.5 - Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

6.6 - Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos quando presentes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§ 1º. Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações, dentre outras:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do governo municipal ou cujo objeto seja imprescindível para manter o funcionamento das atividades finalísticas do Órgão, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto contratado;
- III - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas, ou ainda no caso de precatórios;

§ 2º. O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, conforme modelo contido no anexo I da presente Instrução.

6.7 - Não se sujeitarão às disposições desta Instrução os pagamentos decorrentes de:
I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 c/c Lei Municipal nº 88/99;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020.

GABINETE DO PREFEITO

Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir do dia primeiro de março de 2019, revogando quaisquer disposições em contrário.

Natividade – RJ, 31 de janeiro de 2019.

EDGAR RIBEIRO DE REZENDE FILHO
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

EDUARDO ESTANISLAU GAMA
Controlador e Auditor Interno

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020.

GABINETE DO PREFEITO

- II - remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;
- III - contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel;
- IV - obrigações tributárias; e
- V - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.8 - Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

- I - as despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes "ateostos", terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e
- II - toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos da presente Instrução, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Parágrafo único. O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do presente exercício financeiro, restando a esta municipalidade o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores, respeitado o prazo prescricional.

6.9 - Cada unidade gestora fica obrigada a assegurar a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público, de informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos das diretrizes traçadas na presente Instrução.

Parágrafo único. Afora o cumprimento da determinação contida no caput, até o décimo dia útil de cada mês, com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o órgão ou entidade deverá disponibilizar no Portal da Transparência a ordem cronológica de seus pagamentos relativa ao mês anterior, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

7 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

No caso da não observância do disposto nesta Instrução, o titular do órgão ou entidade deverá realizar os procedimentos necessários para apuração de responsabilidades e coibir situações similares.

Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos legais, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020.

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

MODELO DE JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamento do Fornecedor _____ referente ao empenho nº _____ no valor de R\$ _____, por se tratar por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, com o risco de paralização de ações essenciais ao funcionamento de atividades finalísticas do Município, especialmente na área de _____.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente justificativa para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Natividade – RJ, ____ de _____ de 20 ____.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº 04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020. GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 898/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, Inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1115 – PAR Nº 201600187 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar Municipal

SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
12.361.0025.1115.1115	4.4.90.52.00	14	186.400,00
TOTAL GERAL			186.400,00

§ Único – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), correrão à Conta do recurso conforme **Emenda Parlamentar nº 27780009/2016 e Termo de Compromisso PAR N 201600187** com recursos do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação– FNDE**.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.390-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020. GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 899/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, Inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1116 – PAR Nº 201800078 - Aquisição de Materiais Esportivos para as Escolas da Rede Pública Municipal

SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
12.361.0008.1116.1116	3.3.90.30.00	14	189.024,30
TOTAL GERAL			189.024,30

§ Único – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 189.000,00** (cento e oitenta e nove mil reais), correrão à Conta do recurso conforme **Emenda Parlamentar e Termo de Compromisso PAR N 201800078** com recursos do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação– FNDE**.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.390-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020. GABINETE DO PREFEITO

Os recursos para atender a **contrapartida** classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais), correrão à conta da anulação parcial do orçamento vigente, conforme a seguir

ANULAÇÃO			
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
12.361.0008.2068.2068	4.4.90.52.00	00	-6.400,00
TOTAL GERAL			-6.400,00

Artº 3º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade – RJ, 27 de Fevereiro de 2019.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.390-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br

2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Adm. 2017/2020. GABINETE DO PREFEITO

Os recursos para atender a **contrapartida** classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 24,30** (vinte e quatro reais e trinta centavos) correrão à conta da anulação parcial do orçamento vigente, conforme a seguir

ANULAÇÃO			
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
12.361.0008.2068.2068	3.3.90.30.00	00	-24,30
TOTAL GERAL			-24,30

Artº 3º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade – RJ, 27 de Fevereiro de 2019.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.390-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br

2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 900/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

PROJETO: 1117- Aquisição de Patrulha Mecanizada - Agropecuária Sustentável

SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	VALOR (R\$)
20.608.0030.1117.1117	4.4.90.52.00	12	578.035,53
TOTAL GERAL			578.035,53

§ Único - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 577.299,41** (quinhentos e setenta e sete mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), correrão à Conta do recurso repassados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento conforme contrato de Repasse nº 877308/2018-MAPA/CAIXA.

Os recursos para atender a **contrapartida** classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 736,12** (setecentos e trinta e seis reais e doze centavos), correrão à conta da anulação parcial do orçamento vigente, conforme a seguir

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP.: 28.390-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 901/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1118 - Desenvolvimento de Ações de Educação em Saúde Ambiental-FUNASA/FMSAÚDE

SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	VALOR (R\$)
10.301.0212.1118.1118	3.3.90.30.00	12	70.000,00
10.301.0212.1118.1118	3.3.90.39.00	12	40.000,00
TOTAL GERAL			110.000,00

§ Único - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), correrão à Conta do recurso conforme Convênio FUNASA nº 0247/2012, com recursos repassados pela **Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Governo Federal**.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP.: 28.390-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**

ANULAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	VALOR (R\$)
15.452.0014.2055.2055	4.4.90.52.00	12	-736,12
TOTAL GERAL			-736,12

Artº 3º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade - RJ, 27 de Fevereiro de 2019.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
= Prefeito Municipal =

2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**

Os recursos para atender a **contrapartida** classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), correrão à conta da anulação parcial do orçamento vigente, conforme a seguir

ANULAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	VALOR (R\$)
10.301.0054.2112.2112	3.3.90.36.00	00	-10.000,00
TOTAL GERAL			-10.000,00

Artº 3º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade - RJ, 27 de Fevereiro de 2019.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
= Prefeito Municipal =

2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Adm. 2017/2020. GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 902/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contemplados na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, Inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artº 2º - Trata-se de saldos remanescentes de Emendas Parlamentares não utilizados e não inseridos no orçamento de 2019.

Projeto: 1120 – Reprogramação do Incremento MAC para Custeio das Ações de Média e Alta Complexidade – FMSaúde.

SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE	VALOR (R\$)
10.302.0212.1120.1120	3.3.90.39.00	20	153.345,51
TOTAL GERAL			153.345,51

§ Único – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 153.345,51** (cento e cinquenta e três mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), correrão à Conta do recurso conforme **Portarias nº 1033/2016** (cód. da Emenda 37660005), **1714/2017** (cód. da Emenda 30580006 e 27930013) e **1546/2018** (Proposta nº 36000.1753932/01-800), com recursos do **Fundo Nacional de Saúde – Governo Federal**.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.390-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Adm. 2017/2020. GABINETE DO PREFEITO

Artº 3º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como complementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2019.

Natividade, 27 de fevereiro de 2019.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.390-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br

2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Adm. 2017/2020. GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 903/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contemplados na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, Inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1122 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - CRAS I e II e Centro de Convivência - FMASocial

SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE	VALOR (R\$)
08.244.0013.1122.1122	4.4.90.52.00	17	100.000,00
TOTAL GERAL			100.000,00

§ Único – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), correrão à Conta do recurso conforme **emenda parlamentar nº 2019.23970006**, repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social – Secretaria Nacional de Assistência Social – MDS/SNAS – SUAS.

Os recursos para atender o Projeto de Lei classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), correrão conforme valores a seguir:

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.390-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Adm. 2017/2020. GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO	UNIDADE A SER CONTEMPLADA	CODIGO DA EMENDA	VALOR R\$
NATIVIDADE	CRAS – QUERENDO	2018.23970006	25.000,00
NATIVIDADE	CRAS – CANTINHO DO FIORELLI	2018.23970006	25.000,00
NATIVIDADE	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	2018.23970006	50.000,00
TOTAL GERAL			100.000,00

Artº 2º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como complementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 3º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 27 de fevereiro de 2019.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.390-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br

2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 904/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Projeto: 1124 – Obras de Infra-Estrutura Urbana - Ministério das Cidades.PMN

SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	VALOR (R\$)
15.452.0014.1124.1124	4.4.90.51.00	12	249.068,67
TOTAL GERAL			249.068,67

§ Único – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 246.598,67** (duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), correrão à Conta do recurso conforme **Contrato de Repasse nº 815355/2014**, com recursos do **Ministério das Cidades/Caixa-Governo Federal**.

Os recursos para atender a **contrapartida** classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 2.470,00** (dois mil quatrocentos reais), correrão à conta da anulação parcial do orçamento vigente, conforme a seguir:

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.390-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 905/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1125 - PAR Nº 201500478 - Equipamentos e Mobiliários - PROINFÂNCIA

SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	VALOR (R\$)
12.365.0008.1125.1125	4.4.90.52.00	14	55.516,94
TOTAL GERAL			55.516,94

§ Único – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 55.516,94** (cinquenta e cinco mil quinhentos e dezesseis reais e quatro centavos), correrão à Conta do recurso conforme **Termo de Compromisso PAR N 201500478** com recursos do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**.

Artº 3º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como complementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.390-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**

ANULAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	VALOR (R\$)
15.452.0014.2055.2055	4.4.90.51.00	00	-2.470,00
TOTAL GERAL			-2.470,00

Artº 2º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade – RJ, 27 de Fevereiro de 2019.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.390-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br

2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Adm. 2017/2020. **GABINETE DO PREFEITO**

Artº 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade – RJ, 27 de Fevereiro de 2019.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.390-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br

2



Edital nº 001/2019

Prefeitura de Natividade
Secretaria Municipal de Educação

Divulgação da Eleição de membros da sociedade civil para representação no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Em, 12 de Fevereiro de 2019.

EDITAL Nº 001/2019

ESTABELECE NORMAS PARA AS INSCRIÇÕES AO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE E NÍVEL SUPERIOR.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 321/2005, de 05 de julho de 2005,

TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL

Art. 1º - Ficam estabelecidos os prazos de inscrição, visitação e julgamento para o Programa de concessão de Bolsas de Estudo para o Nível Médio Profissionalizante e para o Nível Superior, conforme Anexo I, deste Edital.
Art. 2º - Será concedida 01 (uma) Bolsa de Estudos para o nível Médio Profissionalizante e 01 (uma) Bolsa de Estudo para o nível Superior.

Art. 3º - Para participar do programa previsto no presente Edital, os interessados deverão:
I - Comprovar renda da família incompatível com o projeto estudantil interessado;
II - Residir no Município de Natividade a mais de 04 (quatro) anos;
III - Demonstrar através de Histórico Escolar, ter obtido um bom aproveitamento ao Ensino Fundamental/Médio.
Art. 4º - Os candidatos pretendentes à Bolsa de Ensino de nível Médio, só poderão candidatar-se ao Programa se, o Curso de Nível Médio for Profissionalizante.
Art. 5º - Os candidatos interessados à Bolsa de Estudos de nível Superior poderão candidatar-se ao Programa para qualquer tipo de Curso a que almejem ingressar.
Art. 6º - A inscrição poderá ser feita pelo próprio candidato.
Parágrafo Único - A inscrição poderá ser feita por responsável legal, comprovado por xerox de documento de Certidão de Nascimento ou documento de Tutela.

Art. 7º - Para o processo de inscrição ao Programa de Bolsas de Estudos, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Requerimento ao Prefeito Municipal, protocolado em tempo hábil (Anexo II);
- II - Declaração do estabelecimento de Ensino sobre o valor da mensalidade ou, comprovante de pagamento de mensalidade do curso de Nível Médio Profissionalizante ou Superior, se, a instituição for privada;
- III - Comprovante de renda familiar: contra cheque ou declaração de renda como autônomo, diarista, Bolsa Família, etc. (Anexo III);
- IV - Comprovante de aprovação em vestibular para Nível Superior;
- V - Declaração de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Fundamental para candidatos à Bolsa de nível Médio Profissionalizante;
- VI - Declaração de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio para candidatos à Bolsa de nível Superior;
- VII - Comprovante de residência atualizado e Referência de Localização (ponto de comércio, igreja, escola, e pessoas que residam próximo e apelidos do pai, mãe e candidato, se, for o caso), (Anexo IV);
- X - Contato de telefone residencial (se, tiver) e/ou telefone celular pessoal, ou, de familiar, ou, ainda de alguém para referência e contato pelo Assistente Social no prazo estabelecido no Anexo I. (Anexo IV).

Art. 8º - Após a inscrição ao Programa de Bolsa de Estudos, a Secretaria Municipal de Educação, designará um Assistente Social para preencher a Ficha Social do candidato, contendo:
a - Número de membros da família, contato telefônico e endereço;
b - Renda per capita da família;
c - Previsão de gastos com o Curso pretendido e outros gastos;
d - Situação habitacional;
e - Parecer sintético social.

Art. 9º - Os valores das Bolsas de Estudo conforme a Lei nº 321/2005 serão os seguintes:
I - Para a Bolsa de Estudos de nível Médio Profissionalizante, de 3,0 (três) a 6,0 (seis) UFINAT's, a título de ajuda de custo.
II - Para a Bolsa de Estudos de nível Superior, de 5,0 (cinco) a 12,0 (doze) UFINAT's, a título de ajuda de custo.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação definirá os valores em UFINAT's para cada candidato contemplado em Edital.

Art. 10 - O presente Edital entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Natividade, 12 de Fevereiro de 2019. Paula Ferreira dos Santos Secretária Municipal de Educação Portaria Nº 007/2017

O Prefeito Municipal faz saber que será realizada a eleição das entidades da sociedade civil organizada, devidamente cadastrada para representação junto ao CMDCA.

Ficam convocadas todas as entidades da sociedade civil organizada com sede e representação legal no Município de Natividade e que tenha em suas funções atividades voltadas para a defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente a preencherem a Ficha de cadastro para participarem da Eleição, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, como candidatas e/ou votantes na Secretaria Municipal de Educação, na sala dos conselhos, ou até às 13 horas da data de sua realização, no local do pleito, com a finalidade de concorrerem às vagas na Eleição do CMDCA e participarem do pleito.

O CMDCA estabelecerá entre seus membros governamentais uma Comissão eleitoral, responsável pela divulgação, organização, apuração e divulgação dos resultados. A Comissão Eleitoral comporá os integrantes da mesa de votação, indicando presidente, secretário e mesário.

As entidades da sociedade civil organizada com direito a participar como membro candidato e votantes são:

- As unidades educacionais públicas e privadas que atendam a crianças e/ou adolescentes;
- As Instituições de amparo à criança e ao adolescente;
- As Instituições ou Associações religiosas pertencentes aos credos oficialmente reconhecidos;

- Os Conselhos ou Associações de pais de alunos;
- As Associações de moradores que desenvolvem serviços em prol da criança ou adolescente.

O PLEITO OCORRERÁ NO DIA 6 DE ABRIL DE 2019, DAS 13 ÀS 15 HORAS, NO ANFITEATRO ALCENOR LENGREUBER BOECHAT, NO COLÉGIO MUNICIPAL ALVORADA.

São eleitores toda a diretoria das entidades da sociedade civil que tenham efetuado no prazo estabelecido, o preenchimento da Ficha de cadastro para participação na Eleição.

As 4 (quatro) entidades mais votadas serão consideradas vencedoras, classificadas segundo o número de votos.

As 4 (quatro) entidades vencedoras terão direito cada uma, à indicação nesta mesma data, de 2 (dois) representantes para a devida designação pelo Prefeito, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, para um mandato de 3 anos.

O CMDCA divulgará o resultado através dos meios de comunicação.

Os conselheiros representantes da sociedade civil do CMDCA serão imediatamente empossados pelo Prefeito.

Natividade, 01 de março de 2019. Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, neste ato representado pelo seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e pelo inciso V, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 044/95, de acordo com a deliberação da Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Prestação de Contas das Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - exercício 2018, conforme Ata da Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social no dia 21 de fevereiro de 2019, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, com posterior publicação.

Natividade - RJ, 28 de fevereiro de 2019.

Karine Cruz França Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Anexo I
EDITAL Nº 001/2019

Inscrições	12 fevereiro a 30 de abril de 2019
Visitação de Assistente Social	1º a 30 maio de 2019
Análise e Divulgação do resultado pelo Conselho de Educação de Natividade/CE	Até 14 de junho 2019

Natividade, 12 de fevereiro de 2019.

Paula Ferreira dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 007/2017

Secretaria Municipal de Educação
Rua Intendente Franklin Rabello, nº 08 - Sindicato - Natividade - RJ. CEP: 28.380.000
Tel/Fax: (22) 3841 - 3393. Site: www.natividade.rj.gov.br - E-Mail: smeduc@natividade.rj.gov.br



Anexo III
EDITAL Nº 001/2019

Declaração de Rendimentos sem vínculo empregatício

Declaro para os devidos e legais fins que nem eu, _____, nem nenhum membro de minha família, possuo vínculo empregatício, sendo nossas despesas mantidas por (trabalho autônomo ou outros tipos), com valores descritos abaixo:
Candidato: R\$ _____ (_____);
Pai: R\$ _____ (_____);
Mãe: R\$ _____ (_____);
Outros membros da família: R\$ _____ (_____);

Assinatura do candidato ou responsável legal

Secretaria Municipal de Educação
Rua Intendente Franklin Rabello, nº 08 - Sindicato - Natividade - RJ. CEP: 28.380.000
Tel/Fax: (22) 3841 - 3393. Site: www.natividade.rj.gov.br - E-Mail: smeduc@natividade.rj.gov.br



Prefeitura de Natividade
Secretaria Municipal de Educação

Anexo II
EDITAL Nº 001/2019
Requerimento

De: _____
Ao: Prefeito Municipal
Secretaria Municipal de Educação
Eu, _____, nascido no dia _____ de _____ de _____ em cidade de _____, RG nº _____ e CPF: _____, residente neste município há mais de 4 anos, venho requerer junto ao Prefeito Municipal, candidatura ao Programa de concessão de Bolsas de Estudo de nível Médio Profissionalizante e nível Superior, por encerrar-me nos critérios da Lei nº 321/2005 e apresentar junto a este requerimento, toda a documentação exigida no Edital nº 001/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

Natividade, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato ou responsável legal

Secretaria Municipal de Educação
Rua Intendente Franklin Rabello, nº 08 - Sindicato - Natividade - RJ. CEP: 28.380.000
Tel/Fax: (22) 3841 - 3393. Site: www.natividade.rj.gov.br - E-Mail: smeduc@natividade.rj.gov.br



Anexo IV
EDITAL Nº 001/2019
Referência de Localização e Telefones

1. Nome do candidato: _____
2. Data de Nascimento: _____
3. Ponto: _____
4. Endereço completo: _____
5. Bairro: _____
6. Complementos (rua, favela, etc.): _____
8. Referência de Localização: _____

(preço de conexão, água, energia, telefone, apenas do pai, da mãe ou do candidato, se, for o caso)

9. Contatos de Telefone pessoal, de familiar, ou, algum para referência:

Residência: _____
Celular: _____
() (do candidato)
() (mãe)
() (pai)
() (algum de referência)

7. Justificar como arca com as despesas da família, quando houver incoerência de gasto maior do que a renda familiar. (Resposta não obrigatória para todos os candidatos).

8. Anexar Xerox do comprovante de Residência.

Assinatura do candidato ou responsável legal
Secretaria Municipal de Educação
Rua Intendente Franklin Rabello, nº 08 - Sindicato - Natividade - RJ. CEP: 28.380.000
Tel/Fax: (22) 3841 - 3393. Site: www.natividade.rj.gov.br - E-Mail: smeduc@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Exercício 2019

1

PORTARIA N.º 035/2019, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º §3º da Lei 843/2017;

CONSIDERANDO que o Vereador é o responsável por cobrar do seu assessor o cumprimento da carga horária assim como a assinatura da folha ponto diário;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar que a folha de ponto diário dos assessores parlamentares fique no gabinete do respectivo vereador, cabendo a cada vereador a responsabilidade pelo cumprimento da carga horária do assessor e o encaminhamento da folha de ponto devidamente assinada ao Departamento Pessoal.

Parágrafo único - As folhas de ponto serão disponibilizadas aos Vereadores pela Secretaria Geral em sessão ordinária a cada mês.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Natividade, 19 de fevereiro de 2019.

Dr.ª Ivete Martins Bohrer Kabouk
Presidenta

Av. Amaranal Peixoto, 21 - Centro - CEP: 28380-000 Natividade - RJ.
Telefone: (0xx22) 3841-1072 e 3841-3814 Fax: (0xx22) 3841-1630
e-mail: camaranatividade@bol.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Exercício 2019

1

PORTARIA N.º 037/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Servidora ELISABETH FERNANDES LEO MARQUES - Coordenador Geral de Compras, para ficar responsável pelos Bens Patrimoniais e Bens em Almoxarifado da Câmara Municipal, elaborando a devida Prestação de Contas Anual junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 3º - Revogar as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Natividade, 26 de fevereiro de 2019.

Dr.ª Ivete Martins Bohrer Kabouk
Presidenta

Avenida Amaranal Peixoto, 21 - Centro - CEP: 28380-000 Natividade - RJ.
Telefone: (0xx22) 3841-1072
E-mail: camaranatividade@bol.com.br

EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ
Av. Amaranal Peixoto, 21 - Centro - CEP: 28380-000 Natividade - RJ.
Telefone: (0xx22) 3841-1072 e 3841-3814 Fax: (0xx22) 3841-1630
e-mail: camaranatividade@bol.com.br
Portal: www.camaranatividade.rj.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
NATIVIDADE/RJ - PODER EXECUTIVO -
IMPRESSA OFICIAL-CRIADO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 363/2007

DR.ª IVETE MARTINS BOHRER KABOUK
Presidente

LUIZ CARLOS COSTA
Vice-Presidente

RODRIGO BORGES RODRIGUES
1º Secretário

EVANDO LUIZ FERNANDES
2º Secretário

Demais Vereadores:

BERNARDO PINHO TEIXEIRA

DENILSON MENEZES DA SILVA

CARLOS DE ASSIS PAIVA

FABIANO FRANÇA VIEIRA

ÉRIQUES LOPES DA SILVA

MAYCO FARIA DE ALMEIDA

ROBSON RODRIGUES BARRETO

DIAGRAMAÇÃO: BERNARDO LOPES DA SILVEIRA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO